

Transferência Constitucional da Cota Parte do IOF de Ouro do Governo Federal

Para o Estado e Municípios de Mato Grosso

Valor de produção equivalente e estimativas no período 1.994 a 1.999

Ano	Valor do Repasse (US\$)		Valor Total	Preço onça US\$	Preço grama US\$	Produção g IOF (1%)	Produção (100 %) gramas	Produção MT toneladas
	Estado	Município						
1.994	438.047,79	1.022.109,50	1.460.157,29	384,1	12,3492911	118.238,15	11823814,68	11,82
1.995	307.465,91	717.418,70	1.024.884,61	384	12,3460759	83.012,98	8301298,444	8,3
1.996	139.963,14	326.580,21	466.543,35	387,9	12,4714658	37.408,86	3740886,263	3,74
1.997	104.997,23	244.993,24	349.990,47	350	11,2529338	31.102,15	3110215,311	3,11
1.998	91.428,02	213.331,82	304.759,84	292,5	9,40423753	32.406,65	3240665,061	3,24
1.999	71.950,40	167.884,12	239.834,52	279	8,9701958	26.736,82	2673682,106	2,67
2.000	61966,7	144589,7	206.556,40	279	8,9701958	23.026,97	2302696,67	2,3
2.001	18.217	45355,15	63.571,85	271	8,71298589	7.296,22	729621,8637	0,73

PLANOS DIRETORES DE MINERAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Planos Diretores de Mineração tem, como fundamento o ordenamento e o disciplinamento do aproveitamento das substâncias minerais, principalmente de emprego imediato na construção civil, dentro de um planejamento que promova a harmonia entre o processo produtivo e a proteção do homem e do meio ambiente, tendo como consequência desejável a melhoria da qualidade de vida da população.

OBJETIVO

O objetivo principal deste trabalho é o de efetuar um levantamento e diagnóstico do potencial mineral que está sendo explorado legal e ilegalmente na RM, levando em consideração o planejamento e o regulamento do espaço metropolitano, com a finalidade de eliminar-se as irregularidades e conflitos na disputa pela ocupação do solo, garantindo o desenvolvimento legal da mineração, com racionalidade e segurança técnica, no suprimento de matérias primas minerais.

JUSTIFICATIVA

O P.D.M é o principal instrumento da Diretoria de Fiscalização junto aos Distritos do DNPM, para o gerenciamento e execução de seus programas e roteiros de fiscalização nas Regiões Metropolitanas.

ÁREA ALVO

- Regiões Metropolitanas

A exploração mineral nas regiões urbanas tais como: água mineral, brita, calcário e outros, sem o devido critério técnico e planos de recuperação ambiental, além da falta de planejamento urbano, geram inúmeros conflitos com a população e os outros órgãos públicos principalmente o Ministério Público e as Secretarias de Meio Ambiente.

A extração de bens minerais na R.M., apresentam um grande nº de frentes de lavra clandestinas, que causam problemas de segurança e de meio ambiente nas encostas de morros.

A intensa produção irregular de areia retirada dos leitos dos rios, causando danos a suas margens.

É de se supor que, dado ao alto grau de clandestinidade, o controle e fiscalização da atividade de mineração ficam prejudicados, não alcançando índices satisfatórios.

O PDM é um diagnóstico e um indicador de como, onde e o que atacar, para sanar as irregularidades e clandestinidades na exploração de minerais na região metropolitana.

METODOLOGIA

Baseado nas experiências dos outros planos diretores de mineração já publicados (São Paulo, Salvador, Recife e Fortaleza), os Planos Diretores para Região Metropolitana, terão os seguintes capítulos:

1. A Região Metropolitana (da cidade seleccionada)
2. A Mineração na Região Metropolitana
3. Perfil dos Insumos Minerais
4. Planejamento na Mineração
5. A Mineração e o Meio Ambiente
6. Aspectos Institucionais
7. Uso do Solo Metropolitano e a Mineração
8. Diretrizes e Proposições

Capítulo 1 – A Região Metropolitana

Deverão ser detalhados os itens referentes a:

- Município que compõem a Região Metropolitana
- Área de abrangência (% em relação ao Estado)
- Posição Geográfica
- População (% em relação ao Estado)
- Taxa anual de crescimento (evolução 90-00)
- Descrição dos aspectos fisiográficos (relevo, clima, temperatura, vegetação)
- Descrição dos aspectos econômicos (setor industrial, atividade agrícola, pecuária, turismo, comércio, etc...)
- Descrição dos aspectos relacionados à infra-estrutura (energia elétrica, transporte, comunicação, abastecimento d'água...)
- Breve histórico de como o crescimento desordenado provocou a necessidade de serem medidas disciplinares de uso e ocupação do solo (aspecto preventivo e corretivo).
- Breve comentário dos aspectos ambientais.

Obs. 1.: Deverá constar neste capítulo uma mapa texto da Região Metropolitana e sua divisão municipal.

Obs. 2.: O mapa da RM anexo ao relatório final, será digitalizado na escala 1:250.000.

Capítulo 2 – A Mineração na Região Metropolitana

Deverão ser detalhados os itens referentes a:

- Geologia
- Litoestratigrafia
- Geologia estrutural
- Hidrogeologia

- Os direitos minerários na RM – Comparar em relação ao Estado.
- Produção Mineral – Comparar em relação ao Estado.
- Regime de aproveitamento dos recursos minerais.
- Tributação minerária – Comparar em relação ao Estado
- Mão de obra na mineração (atividade legalizada e informal)
- Atividade informal
- Destaque especial para recursos hídricos (água mineral)
- Destaque para a mineração do carvão (no caso da região sul)

Obs. 1.: Os aspectos geológicos deverão ser enfocados através de uma linguagem que atenda à sociedade como um todo.

Obs. 2.: Deverão constar neste capítulo mapas textos referentes a:

- Situação legal das áreas
- Substâncias requeridas por municípios
- Unidades aquíferas
- Atividades de carvão na RM

Obs. 3.: Serão confeccionados três mapas digitalizados na escala 1:250.000.

- Mapa dos direitos minerários X atividade informal.
- Mapa geológico da Região Metropolitana
- Mapa do potencial mineral da Região Metropolitana

Para o levantamento das unidade minerais, será elaborado um cadastramento através da aplicação de questionário pelo Distrito do DNPM na região. O tratamento dos dados relativos a este cadastro também será elaborado pelo DNPM.

Capítulo 3 – Perfil dos Insumos Minerários

- Deverá ser elaborado um estudo individualizado das substâncias minerais com ocorrência registrada na RM
- Estudo das reservas (1991-2001)
- Estudos da produção mineral X oferta X demanda
- Estudo da evolução da produção X projeção da demanda futura (1991-2001).
- Caracterização de alguns depósitos julgados necessários
- Análise do uso destes bens minerais
- Destaque para recursos hídricos e mineração do carvão.

Capítulo 4 – Planejamento na Mineração

- Descrição dos métodos de lavra afetos à Região Metropolitana
- Descrição dos métodos de lavra praticados na Região Metropolitana canalizando as suas aplicações.
- Descrição do método de beneficiamento afetos a Região Metropolitana
- Descrição do método de beneficiamento praticados na Região Metropolitana
- Descrição de Planos de Fogo.
- Detalhar item referente à explosivos.
- Destaque para novas tecnologias postas em prática na Região Metropolitana.

Obs. 1. Por ocasião do cadastro deverão ser retiradas fotos de todas as unidade levantadas, pois elas ilustrarão este capítulo no enfoque da lavra e do beneficiamento.

Obs. 2.: Serão anexados “croquis” dos métodos de lavra e fluxograma dos métodos de beneficiamento da Região Metropolitana.

Capítulo 5 – A Mineração e o Meio Ambiente

- Descrição do zoneamento geoambiental da região metropolitana
- Estudo individualizado por substância mineral dos impactos ambientais e medidas de controle e reabilitação do solo degradado recomendadas.

Obs.1: Anexar mapa-texto, contando as unidade geoambientais.

Capítulo 6 – Aspectos Institucionais

- Deverá ser abordada toda a legislação mineral, ambiental e de uso do solo afeto a região metropolitana.
- Relacionar todas as unidades de conservação oficializada e delimitadas através de Decretos, Leis, etc, informando a área onerada, e o instrumento legal.
- Antes da conclusão deste capítulo, será realizado um workshop, ocasião em que serão coletadas as colaborações visando completá-lo.

Capítulo 7 – Uso do Solo Metropolitano e a Mineração

Este é o capítulo onde poderá efetivamente se observar o zoneamento da mineração integrado ao planejamento metropolitano.

- Deverá ser efetuado um estudo detalhado, por município, da sua ocupação por todos os segmentos, ressaltando logicamente a atividade da mineração.
- Descrever o planejamento através de uma análise individualizada, por município, enfatizando as unidades de conservação bem como o zoneamento municipal vigente.
- Elaboração do zoneamento mineral, integrado ao planejamento metropolitano.
- Definição dos níveis de permissibilidade de extração, em conseqüências do zoneamento supramencionado, demonstrando-se através de uma matriz:
- Elaboração de uma matriz substância mineral X município.
- Elaboração de uma matriz substância mineral X classificação de uso solo.

Obs.1.: Será digitalizado um mapa do macrozoneamento integrado na escala 1:250.000.

Obs.2.: Antes da conclusão deste capítulo será realizado um workshop, ocasião em que serão coletadas as colaborações visando complementá-lo.

Capítulo 8 – Diretrizes e Proposições

A partir da identificação dos principais problemas, deverão ser estabelecidos um elenco de proposições e medidas para serem adotadas ou incentivadas, visando o equacionamento global e integrado da mineração na região metropolitana. Neste sentido

deverão ser enfatizadas as diretrizes e proposições do PDM, que deverão nortear o processo de desenvolvimento do setor mineral nesta região.

- Órgão ambiental estadual competente;
- Órgão de planejamento estadual;
- Órgão de planejamento municipal.

EQUIPE TÉCNICA EXECUTORA

A equipe técnica para a execução dos trabalhos será definida em função da região, da necessidade de recursos humanos (contratação de empresa, convênios com fundações e outros) e a partir da definição das entidades participantes.

Os critérios a serem levados em consideração são:

- Tipo de trabalho técnico – administrativo do órgão/entidade;
- Qualificação e a experiência profissional dos técnicos selecionados.

COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

Haverá três níveis de coordenação:

- Coordenação Administrativa: A cargo da Diretoria de Fiscalização.
- Coordenação Geral e Técnica: A cargo da Coordenadoria de Minerais Não Metálicos.
- Coordenação Regional: A cargo do Distrito.

OPERACIONALIDADE

Ficará a cargo da Diretoria de Fiscalização e do Distrito envolvido a definição do "modus operandi" e do "modus faciendi" com os órgãos/entidades participantes.

PRODUTO

O trabalho terá como produto o Plano de Mineração da Região Metropolitana da cidade selecionada.

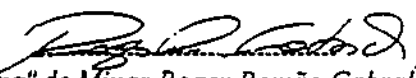
CUSTO

O orçamento será apresentado pela parte executora (empresa , fundação , etc.) após reunião no Distrito envolvido para explanação do trabalho pretendido. As despesas internas do DNPM/DIFIS para coordenação dos trabalhos serão apresentadas pela Coordenação de Minerais Não Metálicos, dentro da previsão orçamentária da DIFIS.

PRAZO

Estimado em 12 meses, de conformidade com o Cronograma de Execução Física.

Brasília, 24 de janeiro de 2002


Engº de Minas Roger Romão Cabral
Coordenador /CONAME/DIFIS/DNPM

3 - PREVISÃO DE CRONOGRAMA

Deverá ser estabelecido um prazo de 12 (doze) meses para a elaboração do presente trabalho, contados a partir de março/2002. As etapas definidas para a sua consecução obedecem o seguinte cronograma.

Etapas	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
Meses												
Levantamento Preliminar de Escritório												
Cadastramento												
A Região Metropolitana												
A Mineração na RMF												
Perfil dos Insumos Minerais												
Planejamento na Mineração												
A Mineração e o Meio Ambiente												
Aspectos Institucionais												
Uso do Solo Metropolitano e a Mineração												
Relatório Final												

Entidades Participantes

Dada as características de municipalidade do Plano Diretor de Mineração deverão ser identificados os órgãos/entidades a níveis federal, estadual e municipal que participarão do desenvolvimento dos trabalhos.

A nível federal, os órgãos envolvidos são Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM e o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, envolvendo suas representações no Estado.

A nível estadual/municipal deverão participar:

- Órgão ambiental estadual competente;
- Órgão de planejamento estadual;
- Órgão de planejamento municipal.

EQUIPE TÉCNICA EXECUTORA

A equipe técnica para a execução dos trabalhos será definida em função da região, da necessidade de recursos humanos (contratação de empresa, convênios com fundações e outros) e a partir da definição das entidades participantes.

Os critérios a serem levados em consideração são:

- Tipo de trabalho técnico - administrativo do órgão/entidade;
- Qualificação e a experiência profissional dos técnicos selecionados.

COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

Haverá três níveis de coordenação:

- Coordenação Administrativa: A cargo da Diretoria de Fiscalização.
- Coordenação Geral e Técnica: A cargo da Coordenadoria de Minerais Não Metálicos.
- Coordenação Regional: A cargo do Distrito.

OPERACIONALIDADE

Ficará a cargo da Diretoria de Fiscalização e do Distrito envolvido a definição do "modus operandi" e do "modus faciendi" com os órgãos/entidades participantes.

PRODUTO

O trabalho terá como produto o Plano de Mineração da Região Metropolitana da cidade selecionada.

CUSTO

O orçamento será apresentado pela parte executora (empresa, fundação, etc.) após reunião no Distrito envolvido para explanação do trabalho pretendido. As despesas internas do DNPM/DIFIS para coordenação dos trabalhos serão apresentadas pela Coordenação de Minerais Não Metálicos, dentro da previsão orçamentária da DIFIS.

PRAZO

Estimado em 12 meses, de conformidade com o Cronograma de Execução Física.

Brasília, 24 de janeiro de 2002


Engº de Minas Roger Romão Cabral
Coordenador /CONAME/DIFIS/DNPM

Vale vai investir US\$ 1,8 bi neste ano, o dobro de 2002

ELAINE COTTA
da Folha Online, no Rio

A Companhia Vale do Rio Doce pretende investir US\$ 1,8 bilhão este ano, valor 103% superior aos US\$ 884,3 milhões investidos em 2002. Para os próximos oito anos, o objetivo ainda é investir US\$ 6,6 bilhões.

As metas de investimentos da companhia foram divulgadas hoje pelo presidente da empresa, Roger Agnelli.

Segundo ele, os investimentos serão feitos com recursos da própria empresa, que nos primeiros nove meses de 2002 teve uma geração de caixa de US\$ 1,383 bilhão.

"O país está bem. O Brasil tem superado diversas crises, a sociedade está mais madura e as empresas precisam ter a visão de longo prazo e continuarem fazendo seus investimentos", afirmou Agnelli ao comentar as expectativas com relação ao novo governo.

Entre os setores que serão priorizados nos investimentos da Vale estão o de minerais não-ferrosos (composto fundamentalmente pela exploração de cobre), logística e minerais ferrosos (minério de ferro e manganês). Cada um deles receberá, respectivamente, US\$ 315 milhões, US\$ 289,8 milhões e US\$ 244,3 milhões em investimentos.

A Vale pretende dobrar o volume de suas exportações _que superaram as 14 milhões de toneladas em 2002_ num período de quatro anos.

Leia mais:

**PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS MINERAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO - ANO 1999**

RESULTADOS DOS PRINCIPAIS BENS MINERAIS EXPLORADOS

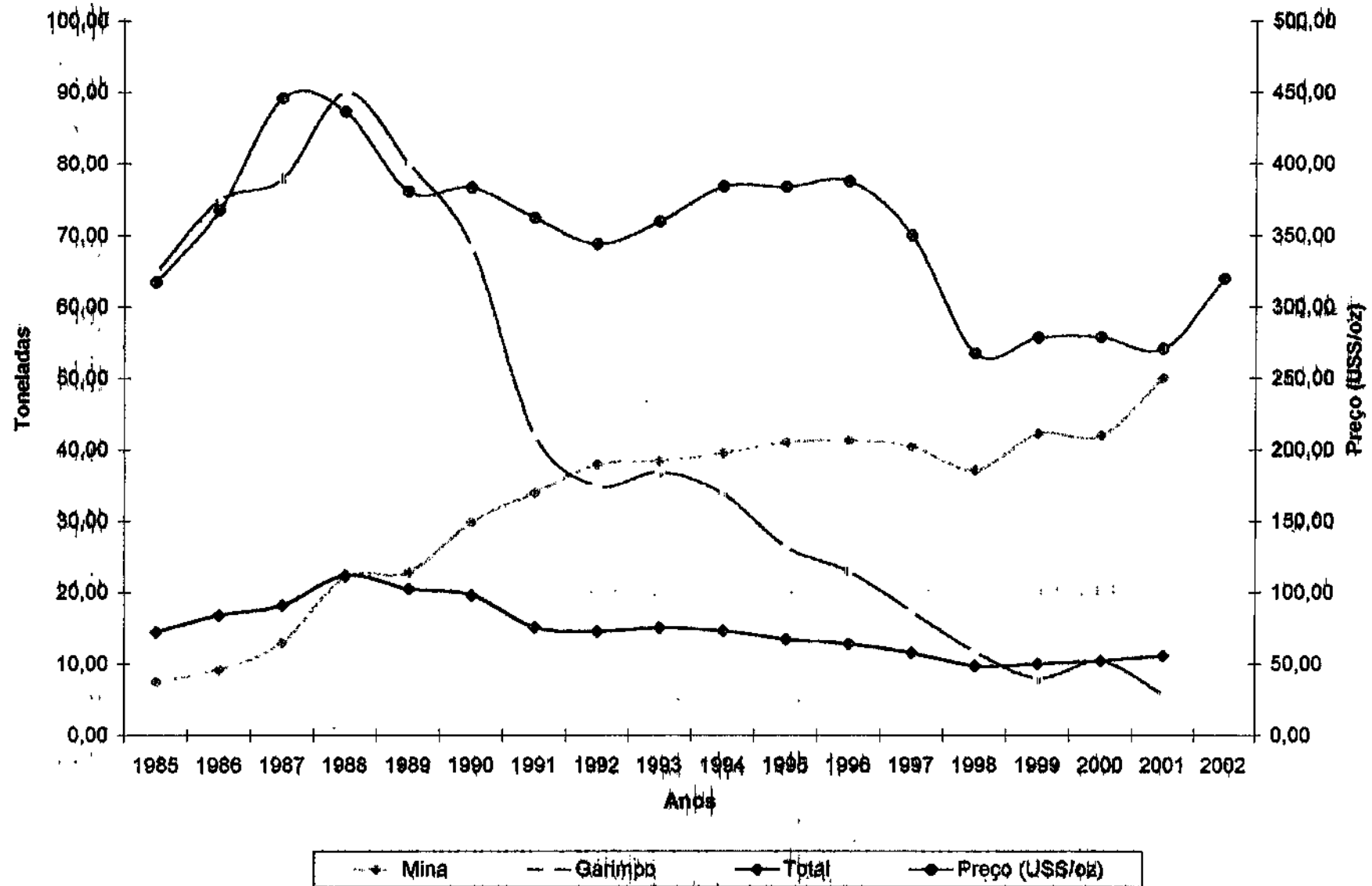
Substância Mineral	Quantidade Produzida	Valor de Comercialização (R\$)
Ouro	6.500 kg X 12.000,00	78.000.000,00
Diamante	300.000 ct	34.350.000,00
Calcário/Pó Corretivo	1.956.330,00 ton X 7,00	13.694.310,00
Areia na Grande Cuiabá	900.000 m3 X 3,00	2.700.000,00
Argila na Grande Cuiabá	500.000 ton X 3,00	1.500.000,00
Argila para cimento	69.755	209.265,00
Água Mineral	55.674.660 l x R\$ 0,065	36.188.529,00
Pedra Britada	599.980 m³ x R\$ 13,50	8.099.730,00
Cimento	700.000 t x R\$ 80,00	56.000.000,00
	sub total	230.741.834,00

ÁGUA MINERAL E POTÁVEL DE MESA

Empresa	Município	Vazão m³/h	Produção (l) 1998	Funcionário	Investimento R\$
Cristalina	Campo Verde	72	25.000.000	28	4.000.000,00
Lebrinha	Chapada Guimarães	40	17.000.000	48	3.500.000,00
Buriti	Cuiabá	0,58	6.000.000	20	2.500.000,00
Brunado	Jaciara	162	9.000.000	28	3.000.000,00
Puríssima	D. Aquino	1.500.000	22.000.000	28	2.500.000,00
Água Vitari	Tangará	8,5	6.000.000	36	800.000,00
TOTAL				188	16.300.000,00

Arq.: PRODUMT. CD GRAVADO

Produção e preço de ouro no Brasil



IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - 2000
ÁGUA MINERAL

UNIDADES DAS FEDERAÇÃO	ICMS RECOLHIDO	
	R\$	US\$
TOTAL	43.458.882	23.743.428
ACRE	114.152	62.371
ALAGOAS	312.365	170.673
AMAZONAS	522.737	285.617
BAHIA	2.000.728	1.093.175
CEARÁ	3.326.133	1.817.360
DISTRITO FEDERAL	350.384	191.446
ESPÍRITO SANTO	378.755	206.947
GOLÁS	1.157.430	632.406
MARANHÃO	375.950	205.415
MATO GROSSO	626.929	342.547
MATO GROSSO DO SUL	357.337	195.245
MINAS GERAIS	2.602.434	1.421.940
PARÁ	408.834	223.382
PARANÁ	3.811.647	2.082.640
PERNAMBUCO	1.462.246	798.954
PIAUÍ	58.281	31.844
RIO DE JANEIRO	786.670	429.827
RIO GRANDE DO NORTE	253.542	138.532
RIO GRANDE DO SUL	3.725.487	2.035.563
RODÔNIA	183.537	100.282
SANTA CATARINA	1.639.111	904.333
SÃO PAULO	18.628.658	10.178.482
SERGIPE	340.175	185.868
TOCANTINS	19.360	10.578

FONTE: DNEM-DIRIM TAXA MÉDIA CAMBIAL PARA COMPRA (R\$/US\$) = 1,8302



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
D.N.P.M
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
22º DISTRITO - DNPM - MARANHÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE FIRMAM
ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, ATRAVÉS DO
22º DISTRITO DO DNPM - MARANHÃO, E O
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA GERÊNCIA ESTADUAL DE
QUALIDADE DE VIDA, VISANDO A
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PLANO
DIRETOR DE MINERAÇÃO E RECURSOS
HÍDRICOS DA ILHA DE SÃO LUÍS -
PDM/RMSL.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, inscrito no CNPJ sob o N.º 00.381.056/0001-33, estabelecido em Brasília -DF, Setor de Autarquias Norte, Quadra 1, Bloco "B", neste ato representado por seu Diretor - Geral, Dr. **MARCELO RIBEIRO TUNES**, brasileiro, casado, geólogo, portador da Cédula de identidade RG n.º 820.405 - SSP/DF, doravante denominado simplesmente **DNPM** e Governo do Estado do Maranhão, representado pelo Governador do Estado, Engenheiro **JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES**, portador da cédula de identidade RG N.º 445781 - SSP - DF, residente e domiciliado em São Luis, Capital do Estado do Maranhão, com a intervenção da **GERÊNCIA DE ESTADO DE QUALIDADE DE VIDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 02.973.240/0001-06, neste ato representada pelo seu Gerente Geral, **JOSÉ ABDON MURAD NETO**, portador do RG N.º 52418 - SSP - MA, doravante denominada simplesmente **GEVIDA**, considerando o mútuo interesse das Partes, manifestam o desejo em firmar o presente protocolo de intenções, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que os convenientes reciprocamente outorgam e ratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objetivo

O presente Protocolo tem por objetivo estabelecer o compromisso do DNPM e a GEVIDA de firmarem Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre as partes objetivando a elaboração do Plano Diretor de Mineração e Recursos Hídricos da Ilha de São Luis – PDM/RMSL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

A Região Metropolitana da Ilha de São Luis, que corresponde a uma área de 906 km², além do município de São Luis, onde está localizada a Capital do Estado do Maranhão, - **Patrimônio Cultural da Humanidade** - compreende também os municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa que, em conjunto, abrigam uma população de aproximadamente 1.200.000 habitantes. Pela própria dinâmica de ocupação das áreas urbanas, atualmente em franca proliferação no País, as disputas pelos espaços vazios tomam-se cada vez mais acirradas, principalmente envolvendo as demandas das necessidades sociais fundamentais, entre as quais a habitação e o abastecimento de água - *como sempre* - têm assumido caráter prioritário. Diante desta realidade, é cada vez mais necessária a utilização de mecanismos de gerenciamento e controle dos recursos hídricos e dos produtos minerais de uso imediato na construção civil.

Em todos os níveis da administração pública e das entidades de classe, se reconhece que houve um grande progresso com o objetivo de ordenar a ocupação do espaço territorial da Ilha de São Luis. Entretanto, se reconhece também, que há necessidade de instrumentação operacional que assegurem a compatibilização entre o uso conveniente e a proteção indispensável dos mananciais, da cobertura florestal e dos recursos minerais, hoje indiscriminadamente explorados em todos os pontos da Ilha de São Luis.

Neste sentido, tanto pela responsabilidade institucional, como também pelo compromisso com o controle da exploração dos recursos minerais e das águas subterrâneas da Ilha de São Luis, o DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, e o Governo do Estado do Maranhão, devem estabelecer um convênio de cooperação técnica e financeira, com o objetivo de desenvolver e implementar um Plano Diretor de Mineração e Recursos Hídricos para a Região Metropolitana de São Luis. Na elaboração deste Plano Diretor, será reivindicada a participação de outras instituições públicas e não governamentais envolvidas com as questões referentes ao ordenamento territorial e à exploração dos recursos minerais e hídricos da Ilha de São Luis.

Sem qualquer contra-argumentação, a extração mineral e a exploração de recursos hídricos nas áreas metropolitanas, exigem uma política de controle bem definida e perfeitamente conhecida pelos interessados, pela sua importância fundamental no processo dinâmico, implícito no desenvolvimento destas regiões. Em geral estas atividades se iniciam de maneira incipiente, na forma de pequenos empreendimentos, localizados em pontos estrategicamente definidos, em função do binômio *jazida x centro*

de consumo, naturalmente implementados a partir dos interesses comerciais despertados pelos intensos processos de urbanização.

Atualmente não se dispõe de uma avaliação mais segura sobre a dimensão comercial que estas atividades representam na Ilha de São Luis. Entretanto, como elemento comparativo, uma simples paralisação durante nove(9) dias das jazidas de exploração de areia no município de São Luis, ocorrida em janeiro de 2001, gerou motivos suficientes para uma quase total paralisação de todo o complexo que envolve a construção civil na cidade. Por conta disso, como reflexo imediato do significado social da exploração mineral, a maioria dos bens de consumo perecíveis teve seus preços diminuídos, mas os estoques aumentaram porque não havia capacidade de compra em decorrência da paralisação do setor de serviços.

São os bens minerais e os recursos hídricos que suprem os setores de construção e de transformação, decisivos para o equilíbrio das necessidades sociais. Por estas razões políticas, não é mais permissível que o aproveitamento destes recursos naturais se faça de maneira desordenada, o que muitas vezes acontece pela desinformação de quem os explora, mas também, muitas vezes, pela falta de preocupação das autoridades neste assunto.

Há um reconhecimento internacional sobre o fato de que a exploração mineral, em qualquer ponto da Terra, é uma atividade agressora do meio ambiente. Mas é justamente por este motivo, em especial nas áreas metropolitanas, que os administradores públicos, com o amparo da ciência e da tecnologia, necessitam apoiar-se em informações que os orientem sobre o que fazer para controlarem o atendimento das necessidades sociais. Com a mesma visão pública, mas com um requinte de qualidade muito mais exigente, a exploração dos mananciais assume características políticas estratégicas, pelo simples fato de que nenhum outro bem natural ou artificial pode substituir a água que o ser humano necessita para sobreviver. E para o atendimento das necessidades de uma comunidade metropolitana, só um PLANO DIRETOR tecnicamente bem elaborado e politicamente bem discutido, poderá fornecer os subsídios necessários para que uma administração pública alcance os resultados sociais que a cidadania merece.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Operacionalização

Para a consecução do objetivo acima mencionado, o referido Convênio será elaborado em obediência aos termos do Decreto Nº 93.872, de 23.12.86, da Instrução Normativa Nº1, de 15.01.97, e no que couber, da Lei Nº8.666, de 21.06.93, o qual se regerá por cláusulas e condições estabelecidas na ocasião de sua elaboração.

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. - Da parte do DNPM, este será representado pelo 22º Distrito - DNPM – MARANHÃO, que assumirá a Coordenação Regional do convênio. Por parte do Governo do Estado do Maranhão, este será representado pela Gerência de Qualidade de Vida.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo

As partes interessadas têm o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura deste protocolo, para efetivarem o referido Convênio.

E por estarem de acordo, as partes firmam O presente Protocolo de Intenções, juntamente com os intervenientes e as testemunhas indicadas, dele extraindo-se cópias necessárias para sua fiel execução e conhecimento.

Brasília, de de 2002.

Pelo Governo do Estado do Maranhão

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

Pelo DNPM

MARCELO RIBEIRO TUNES
Diretor Geral do DNPM

Pela GEVIDA

JOSÉ ABDON MURAD NETO
Gerente de Estado da GEVIDA

Pelo 22º Distrito DNPM – Maranhão

SEBASTIÃO F.G. CORRÊA
Chefe DNPM – MARANHÃO

Testemunhas

Testemunhas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
D.N.P.M
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
-DISTRITO - DNPM - MATO GROSSO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA QUE FIRMAM ENTRE SI O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL - DNPM, ATRAVÉS DO — DISTRITO
DO DNPM - MATO GROSSO, E O GOVERNO
DO ESTADO DO MATO GROSSO, ATRAVÉS
DA _____
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PLANO
DIRETOR DE MINERAÇÃO E RECURSOS
HÍDRICOS DE CUIABÁ - PDM/RM

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM**, inscrito no CNPJ
sob o N.º 00.381.056/0001-33, estabelecido em Brasília -DF, Setor de Autarquias Norte
Quadra 1, Bloco "B", neste ato representado por seu Diretor - Geral, Dr. **MARCELO**
RIBEIRO TUNES, brasileiro, casado, geólogo, portada da Cédula de identidade RG n.º
820.405 - SSP/DF, inscrito no COM/MF sob o N.º 041.734.907-63, doravante
denominado simplesmente **DNPM** e Governo do Estado do Mato Grosso, representado
pelo Governador do Estado, _____, portador da cédula de
identidade RG N.º _____, residente e domiciliado em _____
Capital do Estado do _____, com a intervenção da _____
_____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato
representada pelo seu Gerente Geral, _____, portador do RG N.º _____
_____, doravante simplesmente denominada _____
considerando o mútuo interesse das Partes, acordam em firmar o presente Convênio
elaborado em obediência aos termos do Decreto N.º 93.872, de 23.12.86, da Instrução
Normativa N.º 1, de 15.01.97, e no que couber, da Lei N.º 8.666, de 21.06.93, o qual se
regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que os convenientes reciprocamente
outorgam e ratificam:

CLÁUSULA OITAVA – Dos Relatórios de Progresso

A fim de demonstrar a evolução dos trabalhos, será elaborado, ao fim de cada trimestre, um Relatório de Progresso, contendo informações técnicas, administrativas e financeiras das atividades desenvolvidas no período.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização

Fica o DNPM, através do seu 22º Distrito, encarregado de exercer a prerrogativa estabelecida no artigo 24 da Instrução Normativa N.º 1/97, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Saldos Remanescentes

Fica a _____ obrigada, ao término do Convênio, ou em caso da conclusão ou extinção do projeto, a restituir ao órgão cedente o eventual saldo dos recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Propriedade dos Bens

Fica assegurado à _____, para todos os efeitos, o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Convênio, que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Normas Gerais

São as seguintes as normas gerais de procedimento a serem observadas na implementação do presente:

- a) – Caberá ao Diretor Geral do DNPM e ao Gerente Geral da _____, de comum acordo, estabelecerem novos campos de cooperação, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a execução do Plano de Trabalho.
- b) – Os convenientes manterão Responsáveis Técnicos que acompanharão a execução das atividades que objetivem a execução do PDM/RM, os quais serão designados pelo Diretor Geral do DNPM e pelo Gerente Geral da _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O DNPM providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Denúncia

No interesse dos serviços, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas e vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Alterações Contratuais

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas, exceto no que diz respeito ao seu objeto, mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio, juntamente com os intervenientes e as testemunhas indicadas, dele extraindo-se cópias necessárias para sua fiel execução e conhecimento.

Brasília, de de 2002.

Pelo Governo do Estado do Mato Grosso

Governador do Estado do Mato Grosso

Pelo DNPM

MARCELO RIBEIRO TUNES
Diretor Geral do DNPM

Pela GEVIDA

Gerente de Estado da _____

Pelo ____º Distrito DNPM – Mato Grosso

Chefe DNPM – MATO GROSSO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o aporte de recursos financeiros pelo DNPM à _____ visando a execução do Plano Diretor de Mineração e Recursos Hídricos de Cuiabá – PDM/RM.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Operacionalização

Para a consecução do objetivo referido na Cláusula Primeira, a _____, direta ou indiretamente, com a concordância do DNPM, executará o Plano de Trabalho descrito no Anexo I, na forma estabelecida pelo artigo 2º e parágrafos, da Instrução Normativa N.º 1/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, a qual passa a integrar o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos

Para a execução de todos os trabalhos previstos no Plano de Trabalho descrito no Anexo I, serão necessários recursos financeiros, no montante de R\$ _____), a serem aplicados na forma do orçamento constante no mesmo Plano de Trabalho, que serão consignados pelas partes, conforme discriminação a seguir:

Item I – Do DNPM

Da parte do DNPM, os recursos para a execução do presente Convênio correrão por conta da dotação consignada no orçamento da União, relativo ao exercício de 2002, sob a classificação orçamentária denominada (_____), Elemento de Despesa, (_____) garantidos pela Nota de Empenho N.º _____, no valor de R\$ _____).

Item II – Da _____

Da parte da _____, os recursos necessários para o atendimento da contrapartida do Estado correrão por conta da dotação específica, empenhada no Elemento de Despesa....., garantidos, no valor de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – Do Repasse

Os recursos de que trata o Item I da Cláusula Terceira, serão repassados pelo DNPM, em conta do Banco do Brasil S/A, cuja aplicação será disciplinada pela Instrução Normativa N.º 1, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações

5. 1 Constituem-se obrigações do Governo do Estado do Mato Grosso

- a) Destacar, obrigatoriamente, a participação do DNPM em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio.
- b) Arcar com os salários e encargos dos profissionais do Estado ou contratados que venham a participar da execução do projeto, podendo estas despesas ser apropriadas em sua contrapartida;
- c) Restituir o valor transferido pelo DNPM, atualizado monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos
 - quando não for executado o objeto deste Convênio;
 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio e no Plano de Trabalho.

5.2 Constituem-se obrigações da _____

Responsabilizar-se pelas medidas necessárias à efetivação do objetivo previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, à execução do cronograma de atividades e do orçamento, contidos no Plano de Trabalho. Neste escopo, destacam-se as suas principais obrigações:

- a) Fornecer aos partícipes os produtos constantes do Plano de Trabalho, tanto em meio digital quanto analógico.
- b) Disponibilizar, quando existentes nos órgãos da administração estadual, em meio analógico ou digital, as bases de dados de:
 - áreas legalmente concedidas para exploração mineral na ^{Ilha de São} ~~Ilha de~~ São Luís;
 - licenças ambientais (LP, LI e LO), concedidas às atividades minerárias;
 - levantamentos das cartas e das bases cartográficas da Ilha de São Luís;
 - imagens de satélite, radar, aerofotos, etc.
 - licenças concedidas para a exploração de água subterrânea e superficial;
 - cadastros de localização e de dados técnicos dos poços para captação de água subterrânea existentes na ilha de São Luís;
 - levantamentos, das cartas e das bases cartográficas e/ou de imagens de satélites com a locação de poços.
- c) Encaminhar ao DNPM, trimestralmente, Relatório de Progresso da execução do Plano de Trabalho;

- d) Encaminhar ao DNPM a prestação de contas dos recursos deste Convênio.

Parágrafo Único – As obrigações desta cláusula e demais atividades da _____ no âmbito deste Convênio serão exercidas pela Gerência Adjunta de Saneamento.

5.3 Constituem-se obrigações do DNPM,:

- a) Coordenar a execução do PLANO DIRETOR DE MINERAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS DE CUIABÁ
- b)- Disponibilizar, em meio digital e/ou analógico, as bases de dados sobre os pedidos de pesquisas e registros de licenciamento para exploração mineral em Cuiabá
- b) Disponibilizar a metodologia dos planos diretores para áreas metropolitanas, regionais e municipais, e as diretrizes para zoneamento e controle de áreas passíveis de exploração de recursos minerais e hídricos;
- c) Repassar à _____ os recursos necessários à execução do convênio na forma estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA – item 1.
- d) Analisar os Relatórios de Progresso da execução do Plano de Trabalho a serem elaborados pela _____, propondo correções na execução das atividades previstas, se for o caso;
- e) Analisar e aprovar a prestação de contas deste Convênio a ser preparada pela - _____;

CLÁUSULA SEXTA – Da Subcontratação dos Serviços

É facultado à _____ subcontratar, total ou parcialmente, os serviços referidos no Plano de Trabalho, respeitando as vedações previstas no Art. 8º, da IN STF N.º 01/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor

O valor dos recursos que serão repassados pelo DNPM à _____, por força do presente Convênio, são os constantes do cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Nos exercícios seguintes, a depender das necessidades operacionais e de disponibilidade orçamentária, os recursos que forem repassados para a continuação da execução do presente Convênio correrão à conta de créditos e empenhos específicos, que serão indicados por Termos Aditivos.

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CXI - CUIABÁ - TERÇA FEIRA 17 DE SETEMBRO DE 2002 - Nº 23.460

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.013, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a revogação do Decreto que adiante menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 4.718, de 29 de julho de 2002, que regulamentou a Lei 6.877, de 12 de maio de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palagás, em Cuiabá, 17 de setembro de 2002, 181ª da Independência e 114ª da República.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Governador do Estado

FAUSTO DE SOUZA FARIAS
Secretário de Estado da Fazenda

RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORREA
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração

DECRETO Nº 5.014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a exclusão em parte, do Decreto nº 1134 de 13/01/2000, que "Dispõe sobre a inclusão de profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso no regime de Dedicação Exclusiva" prevista na Lei Complementar nº 43, de 26 de agosto de 1999 e as demais providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 43, de 26.08.1999 e no Decreto nº 600, de 18.10.1999.

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) excluído(s) do anexo I do Decreto nº 1134 de 13/01/2000, publicado no Diário Oficial da mesma data, o(s) Profissional(is) da Educação Básica do Estado de Mato Grosso conforme relação nominal constante no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Palagás, em Cuiabá, 17 de setembro de 2002.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Governador do Estado

MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em função de ausência permanente no município

PRESENCIAL EXISTENTE DO CADASTRO DO CARGO ORIGINAL
DECRETO Nº 400, DE 18.10.1999

UNIDADE ESCOLAR: AGRICULTURA PEDIAGÓGICA

MATRÍCULA: 254050037

NOME: REGINA BARRO

ASSUNTO: CESSAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CPF Nº: 395.196.043-93

PROTOCOLO: 1046239

DATA INICIAL: 09/02/2002

DECRETO Nº 5.015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a exclusão em parte, do Decreto nº 3335 de 06/11/2001, que "Dispõe sobre a inclusão de profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso no regime de Dedicação Exclusiva" prevista na Lei Complementar nº 43, de 26 de agosto de 1999 e as demais providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 43, de 26.08.1999 e no Decreto nº 600, de 18.10.1999.

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) excluído(s) do anexo II do Decreto nº 3335 de 06/11/2001, publicado no Diário Oficial da mesma data, o(s) Profissional(is) da Educação Básica do Estado de Mato Grosso conforme relação nominal constante no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Palagás, em Cuiabá, 17 de setembro de 2002.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Governador do Estado

MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em função de ausência permanente no município

PRESENCIAL EXISTENTE DO CADASTRO DO CARGO ORIGINAL
DECRETO Nº 400, DE 18.10.1999

UNIDADE ESCOLAR: AGRICULTURA PEDIAGÓGICA

MATRÍCULA: 091000429

NOME: MARINALVA FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO: CESSAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CPF Nº: 405.204.211-15

PROTOCOLO: 10241710

DATA INICIAL: 13/05/2002

UNIDADE ESCOLAR: AGRICULTURA PEDIAGÓGICA

MATRÍCULA: 525140031

NOME: LINDA DA COSTA SILVA

ASSUNTO: CESSAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CPF Nº: 498.704.361-42

PROTOCOLO: 1046232

DATA INICIAL: 13/05/2002

DECRETO Nº 5.016, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a exclusão em parte, do Decreto nº 3335 de 06/11/2001, que "Dispõe sobre a inclusão de profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso no regime de Dedicação Exclusiva" prevista na Lei Complementar nº 43, de 26 de agosto de 1999 e as demais providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 43, de 26.08.1999 e no Decreto nº 600, de 18.10.1999.

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) excluído(s) do anexo II do Decreto nº 3335 de 06/11/2001, publicado no Diário Oficial da mesma data, o(s) Profissional(is) da Educação Básica do Estado de Mato Grosso conforme relação nominal constante no anexo I deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CXI - CUIABÁ - SEGUNDA FEIRA 29 DE JULHO DE 2002 - Nº 23.424

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.718, DE 29 DE JULHO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 6.877, de 12 de maio de 1997, que estabelece critérios para a distribuição dos recursos resultantes da participação do Estado na exploração mineral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto da Lei nº 6.877, de 12 de maio de 1997:

DECRETA:

Art. 1º Os recursos financeiros destinados ao Estado, resultantes da sua participação na compensação financeira de que trata a Lei federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e 8.001, de 13 de março de 1990, serão destinados à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e aplicados da seguinte forma:

- I - 30% (trinta por cento) destinado ao planejamento e institucionalização do setor de recursos minerais;
- II - 70% (setenta por cento) à pesquisa, prospecção e lavra de recursos minerais.

III - a gestão dos recursos aludidos neste artigo será de responsabilidade da Diretoria de Fomento Mineral da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.877/97 e art. 3º do Decreto nº 4.429, de 04 de junho de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 29 de julho de 2002, 181ª da Independência e 114ª da República..

JOSE ROGERIO SALLES
Governador do Estado

FAUSTO DE SOUZA FARIAS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORREA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

DECRETO Nº 4.719, DE 29 DE JULHO DE 2002.

ABRE NO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL
O CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DA
CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo 66 da Constituição Estadual, e de Autorização contida no Parágrafo Único do Artigo 6 da Lei nº 7.610 de 28 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da(s):

CASA CIVIL
o Crédito Suplementar no valor de R\$ (R\$ 44.312,00.....),
(SESENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E DOZE REAIS.....),
destinado a reforço de dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Proc. 001254

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT:DESP: FT: VALOR
04.101		
04.772.998 9001990	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS 33903000 100	
	ESTADO	
TOTAL		44.312

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão a conta de anulação de dotação consignada no orçamento FISCAL vigente, no valor de R\$ (R\$ 44.312,00.....),
(SESENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E DOZE REAIS.....),
através da unidade orçamentária de forma a seguir discriminada:

CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT:DESP: FT: VALOR
04.101		
04.122.034 21309900	MANTENCAO DA SECRETARIA EXTRAORDINARIA 33901400 100	32.326
	PIA DE PROJETOS ESTRATEGICOS	
	ESTADO	
14.472.140 21309900	COORDENADORIA DE APOIO AO ACDES DAS 33903000 100	680
	COMUNIDADES INDIGENAS	
	ESTADO	
04.126.034 22419900	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 33903900 100	1.406
	ESTADO	
04.122.031 22519900	ARLONERADO URBANO 33903000 100	15.000
	ESTADO	
		33903900 100 15.000
TOTAL		64.312

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO PAQUETAS, EM CUIABA, 29 DE julho DE 2002, 181ª DA INDEPENDENCIA E 114ª DA REPUBLICA.

JOSE ROGERIO SALLES
Governador do Estado

GUILHERME FREDERICO DE NOVA MULLER
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 4.720, DE 29 DE JULHO DE 2002.

ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL
O CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo 66 da Constituição Estadual, e de Autorização contida no Parágrafo Único do Artigo 6 da Lei nº 7.610 de 28 de dezembro de 2001,

Art. 1º - Fica aberto em favor da(s):
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
o Crédito Suplementar no valor de R\$ (R\$ 11.219.198,00...),
(ONZE MILHÃO, DUZENTOS E DEZENOVE MIL E CENTO E NOVENTA E OITO REAIS.....),
destinado a reforço de dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Proc. 001475

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT:DESP: FT: VALOR
04.202		
18.841.135 10450100	IMPLANTACAO E GERENCIAMENTO DAS UNI 33901400 114	42.140
	DADES DE CONSERVACAO	
	CENTRO-BLE	
		33903000 114 9.550
		33903900 114 748.482
		44905100 114 325.351
		44905200 114 97.155
TOTAL		1.219.198

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão a conta de anulação de dotação consignada no orçamento FISCAL vigente, no valor de R\$ (R\$ 11.219.198,00...),
(ONZE MILHÃO, DUZENTOS E DEZENOVE MIL E CENTO E NOVENTA E OITO REAIS.....),
através da unidade orçamentária de forma a seguir discriminada:

PAPEL INSTITUCIONAL - FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

As potencialidades do setor mineral, bem como o compromisso com o desenvolvimento sustentável, recomendam a presença do poder público estadual no gerenciamento da atividade, especialmente para reverter o cenário atual de degradação ambiental e performance negativa da produção, a despeito das perspectivas favoráveis em termos de mercado.

Isto posto, o papel do setor público deve estar centrado em dois conjuntos principais de atribuições, quais sejam:

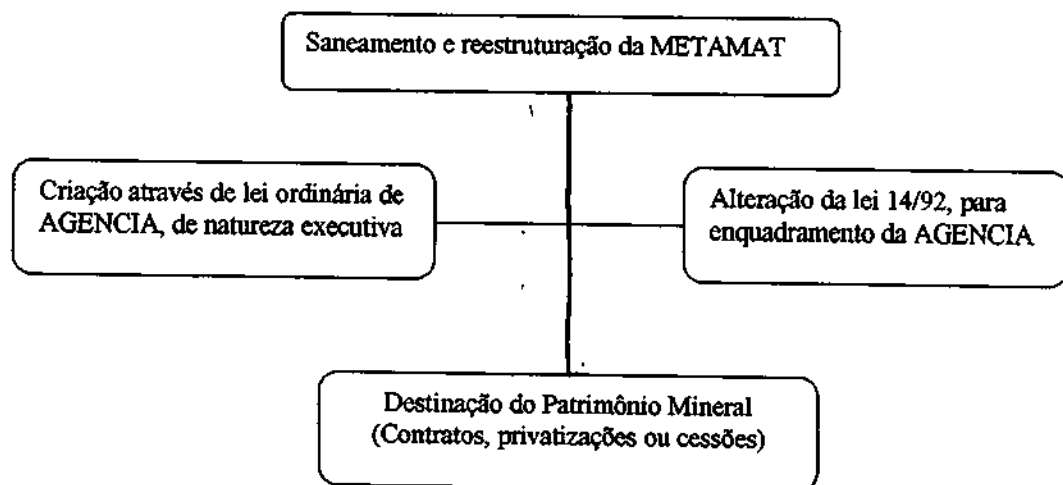
- Fiscalização (direitos minerários, tributação e meio ambiente), regulamentação, ordenamento e normatização.
- Fomento, orientação técnica, pesquisa geológica básica, geração e difusão de informações e capacitação de recursos humanos.

No contexto do sistema estadual de geologia e mineração (Lei 6527/94), a título de recomendação, ~~recomendamos~~ ^{Sugerimos} que a METAMAT, após devidamente saneada, atue como órgão estadual competente, responsável por funções essencialmente técnicas, inerentes a execução de políticas públicas, tais como :

- Planejamento e fomento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais;
- Apoio a pesquisa básica e exploratória, conduzidas por empresas mineradoras e instituições de pesquisa ;

Portanto, a estruturação institucional do setor mineral de Mato Grosso deve estar vinculada à perspectiva do Estado ter uma política para a atividade de mineração e passa, necessariamente, pela adequação do seu modelo administrativo.

De modo a subsidiar a tomada de decisão, a cerca do melhor modelo de gestão apresentamos a seguir, os passos a serem seguidos para se avançar gradualmente no processo.





OFÍCIO Nº. 70/DP/99

Cuiabá 13 de Abril de 1999.

Exmº. Sr.
OTTO BITTENCOURT NETTO
DD. Secretário de Minas e Metalurgia
Brasília-DF.

Referente a análise do Ofício n.º 126/99 - GS-SMET.

Com relação as sugestões encaminhadas por parte dos órgãos setoriais estaduais temos a expor e destacar os pontos mais significativos de cada proposta apresentada, concernente a alteração de dispositivos do Estatuto da Mineração, que eventualmente devem ser considerados no Projeto de Lei a ser oportunamente encaminhado para votação e aprovação.

1º - SUGESTÕES DA METAMAT

Art. 36 - O titular de direito minerário, na modalidade de pesquisa, é obrigado a efetuar o pagamento da anuidade pela exclusividade da ocupação ou retenção da área autorizada para pesquisa. O valor será fixado pela Agência competente, variando de 0,5 a 5 UFIR por hectare, considerando-se o nível do conhecimento geológico existente, o montante dos investimentos serem aplicados em pesquisa e a infra-estrutura disponível.

§ 1º - É admitida a progressividade do encargo de que trata o *caput* deste artigo, cujos valores, prazos e critérios de pagamento serão estabelecidos em resolução da ANM.

§ 2º - O inadimplemento do pagamento anual de que trata o *caput* deste artigo acarretará:

I - O pagamento, após o vencimento, de adicional de dez por cento sobre o valor devido;
II - A caducidade do TDM, após decorridos noventa dias sem que o titular comprove a regularização do pagamento.

§ 3º - O valor arrecadado a título de pagamento de anuidade será distribuído da seguinte forma: 65% para a União, 23% para o Estado e 12 % para os municípios.

Obs.: A inserção do § 3º constitui uma forma de prover os Estados e Municípios de recursos orçamentários para que os mesmos participem do processo de gestão compartilhada dos recursos minerais, atendendo assim o Art. 23, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 37 - O titular de direito minerário, na modalidade de autorização de pesquisa, deverá apresentar à ANM, a partir do início da vigência do prazo determinado para a realização dos trabalhos, na forma do art. 34, § 1º, relatório anual comprovando os investimentos



realizados no período, acompanhado de parecer de empresa de auditoria ou de auditor independente, devidamente cadastrados na Agência.

§ 1º Resolução da ANM estabelecerá:

I – o prazo para apresentação e o conteúdo do relatório anual;

II – as condições e os critérios do cadastramento das empresas de auditoria e dos auditores independentes.

III – As Agências ou órgãos setoriais estaduais ou municipais, se devidamente estruturados, podem assumir o papel de auditores.

Obs.: A inserção do item III, constitui uma forma alternativa de inserir as agências estaduais no processo de gestão compartilhada dos recursos minerais, atendendo assim o Art. 23, inciso XI, da Constituição Federal. Na medida do possível, favorecendo a criação de instrumentos que resguardem a memória técnica gerada, possibilitando a divulgação de artigos e disponibilizando informações de qualidade para futuros investidores, a título de fomento.

2º - SUGESTÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Art.67- As atividades que integram a indústria mineral estão sujeitas à fiscalização da ANM.

§ 1º - Na vigência da TDM, sob qualquer das modalidades previstas no art. 8º, e de autorização de reconhecimento geológico, a ANM, sempre que julgar conveniente, poderá realizar fiscalização, direta ou indiretamente com o concurso de empresa de auditoria ou de auditor independente, previamente cadastrados, conforme condições e critérios fixados nos termos da resolução prevista no art. 37, § 1º, II, com a finalidade de verificar a conformidade dos trabalhos executados com as normas e procedimentos da ANM.

§ 2º- Os custos de deslocamento e de estada, vinculados ao exercício da fiscalização de que trata este artigo, serão suportados pelo interessado, conforme dispuser resolução da ANM.

§ 3º- Os Estados e Municípios que estiverem técnica e administrativamente capacitados, poderão realizar atividades complementares e supletivas de registro, acompanhamento e fiscalização dos TDMs, em relação àquelas exercidas pela ANM, conforme Resolução desta agência, ouvidas as referidas unidades da Federação”.

Obs.: O inserção do Parágrafo 3º, constitui um avanço no processo de descentralização de atribuições e competências, conforme discurso propalado frequentemente pelo Governo Federal, considerando-se sobretudo o pacto federativo. Em princípio, a união poderia repassar aos estados e municípios a fiscalização dos títulos de lavra concedidos a pequenos empreendimentos para a exploração de minerais de uso imediato na construção civil.



3º - SUGESTÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Consideramos pertinente o desmembramento da matéria referente ao Estatuto da Mineração das demais matérias, a fim de que sejam encaminhados dois projetos distintos, um para o Estatuto ou Código de Mineração e o outro para as demais matérias, de cunho eminentemente institucional.

II - Conservar a denominação tradicional de “Código de Mineração”.

III – Alterar os artigos a seguir alinhados, conforme a nova redação proposta, a saber:

Art. 3º. - Compete à União administrar os recursos minerais, bem como regular e fiscalizar as atividades que integram a indústria mineral, observadas as disposições do Art. 82.

Art. 14º. - O requerimento de **TDM**, poderá ser livremente transferido a pessoas capazes de receber o título correspondente.

Art. 99º - Serão de livre acesso ao público os dados técnicos constantes de documentação apresentada à ANM pelos titulares de direitos minerários, em decorrência do cumprimento de obrigação legal.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente

SIDNEY DURANTE
Diretor Presidente

A REFORMA DO ESTADO, O MODELO DE GESTÃO E O APARELHO ESTATAL

A Reforma do Estado implementado à partir de 1995, pelo Governo Federal e adotada em 1996 pelo Governo do Estado, através do Decreto Nº 752/96 de 22/10/96 tem entre os seus objetivos principais promover Ações Articuladoras para o Desenvolvimento do Estado, através da Adoção do Planejamento Estratégico de governo, representado pelo seu Plano Plurianual (PPA), composto de objetivos e metas setoriais

O PPA 2000-2003 e os seus instrumentos básico LDO(Lei de Diretrizes Orçamentárias PTA(Plano de Trabalho Anual) e LOA (Lei Orçamentada Anual) se propõem a ajustar o planejamento ao orçamento e este por sua vez ao financeiro estabelecendo assim as metas globais a serem atingidas.

Dentro desse contexto foram estabelecidas 6 (seis) grandes metas:

Meta 1 : Melhorar o IDH em 10%;

Meta 2 : Reduzir os custos dos transportes em 20%;

Meta 3 : Aumentar o valor da Produção Industrializada do Estado em 30%;

Meta 4 : Assegurar a Proteção e Utilização Racional de 100% dos Recursos Naturais do Estado;

Meta 5 : Triplicar o valor das exportações e serviços;

Meta 6 : Assegurar o Equilíbrio Fiscal por meio da Modernização Administrativa e do Programa de Reforma:

O Modelo de Gestão adotado para o gerenciamento dos Programas é do foco nas atividades *finis* e no controle por resultados.

A adoção desse modelo se pauta pelos princípios da satisfação cliente-cidadão, pelo envolvimento de todos, pela Gestão Participativa, pela Gerência de Processos pela valorização das pessoas; pela constância de propósitos, pela Melhoria Contínua, pela, Prevenção de Erros e principalmente pela garantia da qualidade e pela transferência.

Dentro desse contexto está a proposta de incorporação na estrutura da administração direta, das entidades de Administração Indireta. Essa vinculação, já discutida no âmbito da Reforma Administrativa do Governo Federal, diferencia-se das outras estruturas(Agências Reguladoras, Agências Executivas), pela sua função dentro do Aparelho do Estado. Entre essas funções está o Fomento.

A Cia Matogrossense de Mineração -- METAMAT tem atuado nos últimos anos muito mais dentro desse contexto, de Fomentadora da Atividade Mineral, do que como uma verdadeira "Empresa" de mineração. Portanto, ela já existe como estrutura de suporte ao desenvolvimento do Estado pois abrange a meta 3 e secundariamente, as metas 4 e 5 do Plano Plurianual. Como detentora de um corpo técnico amplamente qualificado com mais de 03 (três) décadas de conhecimento e um enorme Acervo Técnico sobre a Mineração no Estado, ela aguarda com expectativa a definição do seu modelo de atuação.

Atualmente dois enfoques são tratados com interesse pelo Administrador Público: a descentralização e a desburocratização. Este processo de transferência para os Estados das Atribuições do Governo Federal vem ocorrendo de forma contínua nas áreas do Meio Ambiente, Infra -Estrutura etc. O Processo de implementação dessas medidas se faz necessário, em função da impossibilidade dos Organismos Federais de atenderem adequadamente as demandas por informações geradas pelos investimentos privados.

Na Mineração, especificamente, o investidor exige informações as mais detalhadas possíveis em termos de Mapeamento Geológico. O Mapeamento Geológico é uma atribuição do Estado, não só aqui, como principalmente nos Países chaves como Estados Unidos, Canadá, Austrália. Ela é a ferramenta indispensável para gerar Projetos e Empreendimentos Mineiros e promover o Desenvolvimento Econômico. Nos Países acima citados essas atribuições cabem aos "Serviços Geológicos Nacionais e Estaduais/Provinciais", juntamente com Universidades, Setor Governamental e iniciativa privada. Essas redes de relações sociais, definem critérios de relevância social e científica, direcionam as pesquisas e desempenham importante papel na obtenção de recursos financeiros e técnicos.

O Serviço Geológico do Brasil é a CPRM (Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais), vinculada ao Ministério de Minas e Energia. A transformação da CPRM, uma empresa estatal, em Serviço Geológico Nacional se deu através de transferência de atribuições, tendo em vista que a CPRM já executava Mapeamentos Geológicos Básico. Atualmente no entanto, a CPRM não tem atendido ou podido atender, as demandas geradas nos Estados Periféricos, em especial Mato - Grosso, pelos Mapeamentos Geológicos, fundamentais para a alavancagem do setor. Falta portanto, o tripé Estadual na formação dessa rede.

Por outro lado o Artigo 297, § 3º da Constituição Estadual, estabelece o Sistema Estadual de Mineração que deve se pautar por um tripé de ações na área política, técnica e ambiental. É necessário, no bojo desta proposta de Política Mineral, a regulamentação deste sistema através de ações:

- a) Na área Política – Através da Secretaria de Indústria e Comércio e Mineração - SICM, por meio da Coordenadoria de Recursos Minerais, que deverá atuar como Órgão Gestor da Política Mineral Estadual;
- b) Na área Executiva – Através da METAMAT como Órgão executor implementando as ações técnicas de interesse estadual, definidas pela Política Mineral;
- c) Na área Ambiental – Através da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEMA que deve permanecer como Órgão Ambiental competente no controle e licenciamento ambiental da atividade mineral, em estreita colaboração com o Órgão Executivo.

Quanto ao Conselho Estadual de Mineração, a Lei 6.527 deverá ser alterada, visando sua adequação ao Sistema Estadual de Mineração, eliminando as atribuições de caráter executivo, que verdadeiramente não lhe competem.

VALOR DA PRODUÇÃO MINERAL -					MATO GROSSO		
Substância Mineral	Unidade	Produção Oficial	Valor de Produção (1000 R\$)	Valor de Produção (1000 U\$)	Produção Estimada	Valor de Produção (1000 R\$)	Valor de Produção (1000 U\$)
Água Mineral	l	47.235.315	24.071,96		85.000.000	36.000	
Areia	m³	1.814.418	4.948,38		900.000	6.000	
Argila	T	502.110	1.849,45		500.000	2.000	
Brita	m³	14.563	8.933,44		700.000	10.000	
Pó Calcário	t	2.533.104	89.59,99		2.000.000	14.800	
Calcário p/ cimento	t	719.078			700.000	56.000	
Pedras	t	6.375	18,86		-	-	
Ouro	Kg	1039	9.675,00		6.500	78.000	
Diamante	ct	1751	122.923,00		380.000	34.000	
Total			172.420,09			236.000	
Fonte		DNPM			IPEM / METAMAT		

VALOR DA PRODUÇÃO MINERAL -					MATO GROSSO		
Substância Mineral	Unidade	Produção Oficial	Valor de Produção (R\$)	Valor de Produção (U\$)	Produção Estimada	Valor de Produção (1000 R\$)	Valor de Produção (1000 U\$)
Água Mineral	l						
Areia	m³						
Argila	T						
Brita	m³						
Pó Calcário	t						
Calcário p/ cimento	t						
Pedras	t						
Ouro	Kg						
Diamante	ct	1899	297.314,00	162.449,00			
Total							

VALOR DA PRODUÇÃO MINERAL -					MATO GROSSO		
Substância Mineral	Unidade	Produção Efetiva	Valor de Produção (1000 R\$)	Valor de Produção (1000 U\$)	Produção Estimada	Valor de Produção (1000 R\$)	Valor de Produção (1000 U\$)
Água Mineral	l						
Areia	m³						
Argila	T						
Brita	m³						
Pó Calcário	t						
Calcário p/ cimento	t						
Pedras	t						
Ouro	Kg						
Diamante	ct						
Total							